

**LEI Nº 1.399/2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DE CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM OS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIOS OU ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTA LUZIA, DA MATA FRIA, DE MONTEVIDÉO E DE SANTO ANTONIO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições; FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação financeira e conjugação de esforços com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou Associação de Moradores de Santa Luzia, Mata Fria, Montevidéu e Santo Antonio do Areão, visando a realização de festas tradicionais ou potencialmente tradicionais, da cultura municipal das respectivas localidades.

**Art. 2º** - Para consecução do objetivo previsto no artigo anterior, o Município conjugará esforços com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou Associação de Moradores das respectivas comunidades, cabendo a cada parte conveniada o seguinte:

**I** - Caberá ao Município:

- a) Repassar a importância financeira de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para comunidade de Mata Fria, a importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para a comunidade de Santa Luzia, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a comunidade de Montevidéu e a importância de R\$ 3.500,00 (três e quinhentos reais) para a comunidade de Santo Antônio, destinados exclusivamente à contratação de shows musicais;
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

**II** - Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou Associações de Moradores:

- a) Preparação do local onde será realizado o evento;
- b) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações, palestras e concursos por ventura realizados, bem como, demais providências de organização do evento;
- b) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizadas;
- c) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- d) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;
- e) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- f) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e
- g) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário.

**Art. 3º.** - Para celebração do Convênio de que trata a presente Lei, os Conselhos de Desenvolvimento Comunitário ou Associações de Moradores deverão cumprir os termos do Decreto nº. 1.502, de 16 de março de 2007 e apresentar o Plano de Trabalho e demais documentações exigidas no mencionado decreto, para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, condição indispensável para a realização da festa em parceria com o Poder Público Municipal

**Art. 4º.** - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, na forma constante no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos municipais.

**Art. 5º** - As despesas para o atendimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, em 27 de maio de 2010.



**ODAEL SPADETO**  
PREFEITO MUNICIPAL